



MUNICÍPIO DE
PALMITOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

www.palmitos.sc.gov.br

LEI Nº. 3.947/2017.
De 05 de maio de 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira para a Associação Dos Municípios Do Entre Rios – AMERIOS, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no valor mensal de R\$ **8.876,03 (oito mil e oitocentos e setenta e seis reais com três centavos)**, mais correção anual pelo percentual de variação do índice acumulado 12 meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, conforme deliberado pela Assembleia Geral da AMERIOS do dia 07/04/2017, em atendimento aos art. 18, VI e art. 30 do Estatuto Social da AMERIOS.

Parágrafo único. A correção da contribuição estabelecida neste artigo, ocorrerá anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se o índice acumulado do INPC de 12 meses do exercício imediatamente anterior.

Art. 2º. A contribuição de que trata o Artigo 1º desta Lei, destina-se para a manutenção da estrutura física do Centro Administrativo e dos serviços de assessoria prestados pela entidade ao Município nos mais diversos setores, tais como: engenharia, arquitetura e desenho, topografia, contabilidade, jurídica, movimento econômico, bem como vistoria, medição e fiscalização e acompanhamento em obras públicas e outros.

Art. 3º. A Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, deverá prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 30 dias a contar da data do efetivo recebimento.

Parágrafo Único. A referida prestação de contas será composta de:

- I – Balancete de Prestação de Contas;
- II – Extratos de movimentação bancária.

Dair Jocely Enge
CPF: 03.345.531
Prefeitura de Palmitos



MUNICÍPIO DE
PALMITOS
ESTADO DE SANTA CATARINA


www.palmitos.sc.gov.br

LEI N.º 3.947/2017.
De 05 de maio de 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.765/2014.

Município de Palmitos/SC, em 05 de maio de 2017.


DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Protocolo de Publicação N.º 0265/2017
Ato: Lei n.º 3.947/2017
Período da Publicação: 05/05/2017
a 12/05/2017

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 05/05/2017


Responsável

Karine Carina Pottker
Mat. Nº 953803
Município de Palmitos